



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 7/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ações voltadas à oferta de aulas de natação para crianças e jovens e de hidroginástica para idosos no Município de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2026, de autoria do Vereador Jeordane Perino, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ações voltadas à oferta de aulas de natação para crianças e jovens, bem como hidroginástica para idosos, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

A proposição possui caráter autorizativo, condicionando eventual implementação à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, não implicando criação automática de despesa.

Posteriormente, foi apresentada Emenda Modificativa nº 4/2026, a qual altera exclusivamente a justificativa do Projeto de Lei, conferindo maior fundamentação técnica, sanitária e constitucional à matéria, sem modificar seu conteúdo normativo

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

1. Da Constitucionalidade

A matéria versa sobre políticas públicas voltadas à promoção da saúde e incentivo à prática de atividades físicas, inserindo-se na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na competência comum para cuidar da saúde (art. 23, II, da CF).

O Projeto encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

2. Da Iniciativa

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto possui natureza meramente autorizativa, não impondo obrigação direta ao Executivo, nem criando estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias.

A redação do art. 2º deixa claro que a implementação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, preservando o princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Da Responsabilidade Fiscal

Não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a proposição não gera despesa automática nem cria obrigação de execução imediata, limitando-se a autorizar eventual atuação do Executivo.

4. Da Emenda Modificativa

A Emenda Modificativa nº 4/2026 limita-se a aprimorar a justificativa do Projeto, agregando dados estatísticos, fundamentos constitucionais e reforço do interesse público, sem alteração do conteúdo normativo.

Sob o aspecto jurídico e regimental, não há óbice à sua tramitação, por tratar-se de modificação formal e motivacional, preservando integralmente a estrutura legal do projeto.

5. Da Técnica Legislativa

O Projeto e a Emenda apresentam estrutura adequada, com ementa clara, artigos bem organizados e cláusula de vigência. A técnica legislativa observa as normas aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela:

CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 07/2026, **REGULARIDADE JURÍDICA** da Emenda Modificativa nº 04/2026; sugerindo prosseguimento regular da matéria para apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**